

RECOMENDAÇÃO n.º 03/2026

Inquérito Civil MPE n.º

04.16.0134.0138209.2024-17

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua Promotora de Justiça em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Caratinga, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de **Curadoria do Patrimônio Público**, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, IV, da Constituição da República (CR), no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93 c/c art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, encaminha a Vossa Excelência a presente **RECOMENDAÇÃO**, exarada com esteio na fundamentação a seguir exposta.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os cânones da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela do Patrimônio Público (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que, da análise do Inquérito Civil MPE n.º 04.16.0134.0138209.2024-17, restou observado que quatorze servidores do Município de Córrego Novo vêm percebendo valores a título de apostilamento, vantagem sem amparo na legislação local e em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente;



CONSIDERANDO que o denominado “apostilamento” foi extinto no âmbito da administração pública mineira – vide artigo 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, incluído pela Emenda Constitucional n.º 57, em 15 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que a manutenção de pagamentos indevidos configura potencial dano ao erário;

CONSIDERANDO que é dever da Administração cessar imediatamente o pagamento de vantagem inconstitucional, sob pena de responsabilização do gestor que a mantiver;

CONSIDERANDO que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento da legislação e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017, que dispões sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a Recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a solução consensual rechaçando a imediata judicialização da questão posta ante sua gravidade;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

CONSIDERANDO que, por essa razão, acredita-se que a Prefeitura Municipal de Córrego Novo, ao ser cientificada das apontadas irregularidades, adotará, de imediato, as providências necessárias à sua completa correção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, poderá expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE com fundamento no art. 3º da Resolução nº 164/2017-CNMP expedir a presente



RECOMENDAÇÃO

à **PREFEITURA DE CÓRREGO NOVO/MG** na pessoa de seu representante legal, o Senhor Elon de Oliveira Ferrari, requisitando-lhe que, em vista das circunstâncias ora apuradas, adote TODAS as medidas, orientações e recomendações abaixo elencadas:

a) promova, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a imediata cessação do pagamento do “apostilamento” aos servidores públicos do Município;

b) determine a revisão completa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, para identificar a existência de quaisquer rubricas de idêntica natureza, ainda que sob denominação distinta (“vantagem pessoal incorporada”, “verba de função”, “gratificação incorporada” etc.);

c) revogue expressamente eventuais normas municipais que ainda prevejam ou permitam o apostilamento, declarando-as sem efeito;

d) encaminhe ao Setor de Contabilidade determinação para retificação das fichas financeiras e das folhas de pagamento futuras, suprimindo a rubrica em destaque;

e) advirta, formalmente, todos os secretários e responsáveis por setores financeiros e de pessoal quanto à irregularidade do apostilamento;

f) destarte, em obediência ao inciso IV, parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estipula-se o 10 (dez) dias para que as autoridades notificadas apresentem resposta por escrito e de modo objetivo sobre o atendimento ou não da Recomendação.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais ADVERTE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (DOLO) os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar ao manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, inclusive responsabilização pessoal por atos de improbidade administrativa.

Considerações finais:

I) A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu (ua) destinatário (a) como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua ação ou omissão;

II) A presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto;

III) O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais, judiciais e extrajudiciais, necessárias à sua implementação;

IV) Independentemente da aceitação por parte da Prefeitura Municipal de Córrego Novo, será remetida cópia deste documento à Câmara Municipal (apenas a título de conhecimento) permitindo o seu conhecimento e fiscalização pelo Poder Executivo Municipal;

V) Em sendo o caso de acatamento da presente Recomendação por parte do Executivo, **fica estipulado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento integral do que prevê este instrumento;**

VI) Registre-se no MPe a presente Recomendação.

Caratinga, data da assinatura eletrônica.

MARIANA TERRA SILVA BARROS
Promotora de Justiça em substituição



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA TERRA SILVA BARROS, Promotora de Justiça, em 06/03/2026, às 09:51

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
94591-2C7A9-B7D05-C3D3D

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

